

QUESTIONAMENTO- 11.03.22

Questionamento 1

- De acordo com o item 13.12 do Edital é solicitado no envelope B o laudo técnico emitido por instituição técnica credenciada e acreditada pelo INMETRO das luminárias que a licitante pretende utilizar na eficientização do parque luminotécnico em conformidade com as exigências e normativas legais vigentes no país, obedecendo no mínimo, as premissas e características previstas no item 3.2 Anexo I do edital. Caso o laudo técnico não seja apresentado na proposta isso ensejaria a desclassificação da licitante?

Resposta:

A não apresentação do Laudo Técnico não será motivo de desclassificação da licitante, porém caso não seja apresentada junto ao Envelope B, será obrigatória apresentação do mesmo caso a licitante venha ser declarada vencedora do certame.

Questionamento 2

- De acordo com o Anexo IX - Diretrizes para elaboração do plano de negócios - do Edital o quadro constante no Item 1.1.1 referente ao percentual máximo a ser pago de contraprestação por ano está atrelado ao cronograma físico de implantação das luminárias estipulado em, no máximo, 18 meses conforme constante no Anexo I - Anteprojeto - caderno de encargos (pag. 55).

Pergunta-se: Considerando a possibilidade de antecipação de substituição do parque de luminárias para 12 meses, entendemos que a contraprestação máxima será também antecipada, está correto nosso entendimento?

Resposta

Sim, o entendimento está correto